



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.922 DE 18 DE MAIO DE 2.015.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Dispõe Sobre: "Proíbe a concessionária dos serviços de energia elétrica do município de cobrar multas ou taxas para a religação dos serviços de energia elétrica em caso de interrupção de fornecimento por falta de pagamento na forma que especifica e dá outras providências".**

Autoria:- Vereadores Adalberto Aparecido David, Alcides Gonçalves da Silva e Antonio Edilson da Silva.

**Artigo 1º** - A concessionária dos serviços de energia elétrica fica proibida de cobrar multas ou qualquer espécie de taxa para a religação dos serviços de energia elétrica, em caso de interrupção de fornecimento por falta de pagamento de conta mensal.

**Parágrafo Único** - A religação gratuita só será feita após o pagamento do débito junto à concessionária.

**Artigo 2º** - A religação do que trata o artigo 1º será efetuado pela concessionária em até 24 horas após o pagamento dos débitos.

**Parágrafo 1º** - O descumprimento de que trata este artigo acarretará em multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFM) por religação efetuada fora do prazo à concessionária.

**Parágrafo 2º** - O valor a ser cobrado pela prefeitura pelos serviços que a concessionária deixou de efetuar, será de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFM), dobrada a cada reincidência.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo